

## **LEI MUNICIPAL Nº 863/15 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos das Leis Municipais nº. 719/12 e 750/12.

Parágrafo Único: A contratação deverá ocorrer na forma da Lei Municipal nº 683, de 01 de março de 2011.

Art. 2º - Poderão ser contratados os profissionais:

Cargo	Jornada Semanal	Nº de Contratação	Venc. Básico	Secretaria
Instrutor de Atividades Múltiplas	08h	01	R\$ 1.004,36	Saúde
Eletricista / Encanador	20h	01	R\$ 1.213,07	Obras
Motorista	40 h	01	R\$ 1.147,84	Educação
Professor de Educação Física	20 h	01	R\$ 1.179,15	Educação
Fiscal Sanitário e Ambiental	40 hs	01	R\$ 1.591,33	Saúde

Parágrafo Único: Os cargos acima citados terão sua vigência por até um ano.

Art. 3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, conforme Legislação Municipal.

Art. 4º - Os servidores a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante na Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,  
Aos 24 de fevereiro de 2015.

Claudiocir Milani  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
em 24 de fevereiro

Giovani Sachetti  
Secretário da Administração